



**ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CRIADORES DE BOVINOS
DA RAÇA HOLANDESA**

**ESTATUTO SOCIAL
DA APCBRH**

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária
28 de novembro de 2023**

**FUNDADA EM
27 DE MARÇO DE 1953
CURITIBA - PARANÁ**



APCBRH-2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR

A **Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa**, manifesta sua gratidão aos criadores que ligaram seus nomes à vida da Entidade, através da dedicação e atuação em suas Diretorias. O seu primeiro Presidente e os que se seguiram acham-se referidos, como homenagem a todos aqueles que colaboram com seus esforços para levar a Associação ao estágio de desenvolvimento em que se encontra.

Diretor Presidente	Gestão
Antonio Baptista Ribas	1953 a 1955
Antonio Baptista Ribas	1955 a 1957
Nelson Baptista Ribas	1957 a 1959
Mário Marcondes Loureiro	1959 a 1961
Leônidas Vicente de Castro	1961 a 1963
Leônidas Vicente de Castro	1963 a 1965
Orlando Villela Bitencourt	1965 a 1967
Orlando Villela Bitencourt	1967 a 1969
Orlando Villela Bitencourt	1969 a 1971
Orlando Villela Bitencourt	1971 a 1973
Oswaldo Andrzejewski	1973 a 1975
Oswaldo Andrzejewski	1975 a 1976
Gláucio Fernando Bley	1976 a 1977
Ivo Almeida	1977 a 1979
Ivo Almeida	1979 a 1981
Ernani Guarita Cartaxo Filho	- 1981
Haroldo Lacerda Suplicy	1981 a 1983
Orlando Bertoldi Júnior	1983 a 1985
Orlando Bertoldi Júnior	1985 a 1987
Orlando Bertoldi Júnior	1987 a 1989
Orlando Bertoldi Júnior	1989 a 1992
Nélio Ribas Centa	1992 a 1995
Nélio Ribas Centa	1995 a 1998
Nélio Ribas Centa	1998 a 2001
Nélio Ribas Centa	2001 a 2004
Nélio Ribas Centa	2004 a 2007
Hans Jan Groenwold	2007 a 2010
Hans Jan Groenwold	2010 a 2013
Hans Jan Groenwold	2013 a 2016
Hans Jan Groenwold	2016 a 2019
Hans Jan Groenwold	2019 a 2022
João Guilherme Rocha Loures Brenner	2022 a 2025



APCBRH-2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
 Registro de Títulos e Documentos
 Registro Civil de Pessoas Jurídicas
 Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
 (41) 3225-3905 - Curitiba



HOMENAGENS ESPECIAIS

A Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa, por propostas apresentadas em Assembleias Gerais, conferiu títulos, em caráter de “Homenagens Especiais”, a criadores e técnicos que prestaram reconhecidos e relevantes serviços à APCBRH ou ao desenvolvimento da Raça Holandesa no Paraná.

São Eles:

Presidente Emérito Vitalício

Orlando Bertoldi Junior

Membros Honorários do Conselho Deliberativo Técnico

Edgard de Alencar Guimarães Filho

Laércio Valle Nicolau

José Theodoro Lopes de Oliveira

Sócios Honorários

Osmar Fernandes Dias

Walmoré Muler Lacorte

Jader Jacomini Ferreira

Orlando Pessuti

Max Rosenmann

Antonio Leonel Poloni

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CRIADORES DE BOVINOS DA RAÇA HOLANDESA

CAPÍTULO I

Denominação, Fins e Sede da Associação

Artigo 1 - A Associação Paranaense de Criadores de Bovinos, entidade fundada em 27 de março de 1953, declarada de Utilidade Pública pela Lei nº 17700, de 03 (três) de outubro de 2013, é uma associação de natureza civil, sem finalidades lucrativas e destina-se a ser órgão estadual de representação e defesa de seus associados; com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, com endereço na Rua Professor Francisco Dranka, nº 608, Bairro Orleans, CEP 81200-404.

Parágrafo 1º - A Associação Paranaense de Criadores de Bovinos conforme resolução tomada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de abril de 1990, adotará a razão social "Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa", as siglas "APCBRH" e "PARLPR e/ou PARLEITE", e as logomarcas "Raça Holandesa Paraná" e/ou "PARLEITE", e, nos dispositivos que se seguirem passará a ser referida pela expressão "APCBRH".

Parágrafo 2º - A APCBRH terá duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Curitiba, regendo-se pela legislação vigente e por este Estatuto, devidamente enquadrado e aprovado.

Artigo 2 - Constituem finalidades básicas da APCBRH:

- a. Manter o Serviço de Registro Genealógico de bovinos da raça holandesa e de outras raças, em todos os graus de sangue e suas provas zootécnicas, por subdelegação de competência recebida através de contratos, convênios realizados com outras entidades e/ou pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa);
- b. Manter o Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná-PARLPR e/ou PARLEITE;
- c. Manter o Laboratório Centralizado de Análise de Leite, do Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná para realização de análises de leite, em atendimento aos programas governamentais e outros ligados à pecuária leiteira, bem como a todos interessado na cadeia produtiva do leite, objetivando a melhoria da qualidade do leite em prol da saúde da população/consumidor;
- d. Manter o Serviço de Classificação para Tipo de bovinos da Raça Holandesa e de outras associações afins, mediante a formalização de convênios e/ou contratos, com as respectivas associações;
- e. Através de estudos e pesquisas dos efeitos de meio ambiente e genético sobre as características produtivas, reprodutivas e de tipo funcional, buscar o melhoramento e o desenvolvimento de rebanhos leiteiros, bem como através de provas zootécnicas e avaliações genéticas;
- f. Colaborar com os poderes públicos, federais, estaduais e municipais em questões relacionadas com a cadeia do leite;
- g. Promover e fomentar reuniões e palestras técnicas, cursos de capacitação e treinamentos relacionados aos temas da cadeia do leite;



APCBRH-2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- h. Elaborar e publicar, sempre que julgar conveniente, uma revista ou boletim informativo, por meios eletrônicos ou impressos, contendo informações sobre as atividades da entidade, bem como demais assuntos de interesse dos associados e da cadeia do leite;
- i. Importar insumos, suprimentos e equipamentos para utilização em atividades laboratoriais;
- j. Promover o fomento da raça através de distribuição e comercialização de material promocional, podendo ser vestuário e souvenirs em geral;
- k. Identificar, Rastrear e Certificar animais e produtos (leite, carne, couro, etc.), de acordo com as Normas e Instruções Normativas vigentes dos órgãos competentes (Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), etc.;
- l. Promover a elaboração de selos que destaquem a qualidade dos animais, rebanhos qualificados, leite e seus derivados, que atendam padrões estabelecidos pelo Conselho Deliberativo Técnico e aprovados pela Diretoria, podendo ser em parceria com instituições, bem como àqueles estabelecidos por organismos de acreditação.

Artigo 3 - Para a realização de seus fins, a APCBRH agirá isoladamente e/ou em colaboração com Associações congêneres, cooperativas, sindicatos, universidades, empresas públicas, privadas e mistas, federações, instituições de ensino/capacitação e/ou com os poderes públicos, federais, estaduais e municipais.

CAPÍTULO II

Dos Requisitos – Admissão, Demissão e Exclusão de Associados

Artigo 4 - Poderão ser associados da APCBRH, todas as pessoas interessadas direta ou indiretamente no desenvolvimento das raças leiteiras ou agronegócio.

Parágrafo Único - A Diretoria será o órgão responsável pela seleção dos interessados em ingressar na associação, mediante deliberação da maioria simples de seus membros.

Artigo 5 - Os associados são das seguintes categorias:

- a. Fundadores: todos os que assinaram a Ata de Fundação da Associação Paranaense de Criadores de Bovinos (27 de março de 1953) ou tenham dado sua adesão até a data do Registro dos Estatutos originais. Em ambos os casos, o título de fundador é unicamente honorífico;
- b. Contribuintes: pessoa física ou jurídica que sejam criadores, ou associações de produtores e cooperativas que representem os interesses de criadores, mediante apresentação de proposta de admissão e documentação exigida. Os associados contribuintes pagam joia e semestralidade, estas periodicamente fixadas pela Diretoria;
- c. Remidos: os que contribuíram com um pagamento único, de valor periodicamente fixado pela Diretoria;
- d. Honorários: os que fizeram jus ao título, a juízo da Assembleia Geral;
- e. Correspondentes: aqueles residentes no País ou fora dele, ausentes, que manifestem o desejo de vincular-se à entidade ou àqueles que pareça conveniente à Associação integrar ao seu quadro social. Os associados correspondentes não têm direito a voto e ser votado quando das eleições de Diretoria;
- f. Técnicos: todos aqueles que, a critério da Diretoria, sendo técnicos de reconhecida capacidade e idoneidade, tenham prestado relevantes serviços à raça holandesa. Os associados técnicos não têm direito a voto e ser votado quando das eleições da Diretoria.



Artigo 6 - A exclusão do Associado se dará nas seguintes condições:

- a. falta de pagamento de quatro (4) semestralidades consecutivas ou por estar inadimplente por dois (2) anos consecutivos, bem como de taxas devidas nos termos deste estatuto e regulamentos internos;
- b. atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- c. desvio dos bons costumes;
- d. conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- e. deixar de cumprir as premissas do presente Estatuto Social ou que venha a praticar condutas contrárias aos interesses da Associação;

Parágrafo 1º - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto a Tesouraria da Associação; atualizados por índices monetários estabelecidos pela Diretoria.

Parágrafo 2º - A perda da qualidade de associado será determinado pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembleia Geral, a ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da data da intimação da decisão.

CAPÍTULO III

Dos Associados - Direitos e Deveres

Artigo 7 - Por deliberação da Diretoria, ficarão isentos de pagamento de joia e semestralidade, os associados: fundadores e técnicos.

Parágrafo Único - Não há entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 8 - Será permitido, em qualquer tempo, aos associados fundadores e/ou contribuintes inscreverem-se como remidos, desde que satisfaçam as disposições do presente Estatuto.

Artigo 9 - São direitos dos associados fundadores e dos contribuintes, bem assim dos associados remidos, quites com as suas semestralidades e débitos por serviços:

- a. Tomar parte nas Assembleias e nelas apresentar, por escrito, qualquer proposição ou indicação condizente com os fins da APCBRH;
- b. Votar em Assembleia Geral, desde que tenha ingressado no quadro social da APCBRH a mais de 12 (doze) meses antes da data de qualquer Assembleia Geral;
- c. Após 12 (doze) meses da inscrição no quadro social da APCBRH, ser votado para os cargos eletivos;
- d. Fazer consultas e pedir informações sobre assuntos concernentes ou de interesse da classe;
- e. Inscrever no Serviço de Registro Genealógico os reprodutores/animais de sua propriedade, que satisfaçam as exigências do competente regulamento;
- f. Solicitar o certificado de origem dos reprodutores/animais que tiverem inscrito;
- g. Propor a admissão de novos associados;



APCBRH-2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- h. Participar, por escrito, à Diretoria, irregularidade que tenha notado no desempenho dos serviços atribuídos a funcionários ou membros da mesma, expondo os fatos e solicitando providências a respeito;
- i. Requerer à Diretoria em documento assinado por mais 1/3 dos associados quites com o setor financeiro e contábil a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação, cuja decisão deverá ser publicada no prazo de quarenta e cinco (45) dias;
- j. Usufruir em geral, das vantagens e serviços que lhes são concedidas pelo Estatuto e regulamentos da APCBRH.

Parágrafo 1º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria Executiva da Associação seu pedido de demissão, uma vez quites com o setor financeiro e contábil (joia, semestralidade e demais serviços prestados).

Parágrafo 2º - O associado técnico para votar e ser votado deverá mudar para a categoria de associados contribuintes, desde que atendam as letra b do Artigo 5.

Artigo 10 - São deveres dos associados:

- a. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regulamentos que forem expedidos pela Diretoria da APCBRH;
- b. Respeitar e cumprir as determinações dos membros da Diretoria, no que concerne as suas relações com a APCBRH e considerando o disposto neste Estatuto;
- c. Guardar o decoro e respeito mútuo em qualquer dependência da APCBRH;
- d. Manter na secretaria, atualizado, o seu endereço completo;
- e. Pagar com pontualidade, as contribuições, taxas e emolumentos a que estiver sujeito;
- f. Fornecer, ou custear condução, alimentação e hospedagem aos membros das comissões técnicas, quando no desempenho das atribuições previstas nos regulamentos dos serviços técnicos prestados pela APCBRH e de interesse do associado;
- g. Pagar os débitos por serviços executados até 30 (trinta) dias da data do respectivo aviso de sua cobrança. Podendo a Diretoria estabelecer a cobrança de juros e multas quando do atraso do pagamento;
- h. Os associados em débito com a Associação terão suspensos todos os serviços executados, sendo estes liberados após a quitação do débito;
- i. Aceitar os encargos ou comissões para que for nomeado ou eleito;
- j. Contribuir, na medida do seu alcance, para que a APCBRH possa cumprir as suas finalidades;
- k. Zelar pelos bens patrimoniais da APCBRH.

Parágrafo 1º - O documento de cobrança referente a taxas e emolumentos, poderá ser protestado caso não ocorra à efetivação do pagamento após a data de vencimento.



CAPÍTULO IV

Das Fontes de Recursos para Manutenção e Patrimônios da APCBRH

Artigo 11 - Os fundos e patrimônios da APCBRH serão constituídos:

- a. Das contribuições dos associados
- b. Das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.
- c. Das rendas patrimoniais
- d. Dos bens móveis pertencentes à APCBRH
- e. Dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores

Parágrafo Único - Os fundos constantes da letra "b", sendo extraorçamentários, deverão ter escrituração própria e emprego bem definido, de sorte a facilitar a prestação de contas a quem é de direito.

Artigo 12 - Os fundos disponíveis serão aplicados no custeio dos serviços da APCBRH.

Parágrafo Único - É vedado o emprego de fundos sociais em operações de caráter aleatório.

CAPÍTULO V

Do modo de constituição e funcionamento dos órgãos Deliberativos, Consultivos e Administrativos

Artigo 13 - São órgãos da administração da APCBRH:

- a. Assembleia Geral
- b. Diretoria
- c. Conselho Fiscal
- d. Conselho Deliberativo Técnico

Artigo 14 - A Diretoria compor-se-á de:

- a. Um Presidente.
- b. Quatro Vice-Presidentes.
- c. Dois Secretários
- d. Dois Tesoureiros

Parágrafo Único - Todos os cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo Técnico, são exercidos sem remuneração de qualquer espécie e a APCBRH não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 15 - O Conselho Fiscal compõe-se de três membros efetivos e três suplentes.

Parágrafo Único - Esse Conselho poderá instalar-se e deliberar com apenas dois de seus três membros.



APCBRH-2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Artigo 16 - Os membros da Diretoria serão eleitos por voto secreto e o mandato terá a duração de três anos, a contar da posse, podendo ser renovado.

Artigo 17 - Serão inelegíveis, para os cargos da Diretoria, os sócios menores de 21 (vinte e um) anos, os que não tiverem completado 06 (seis) meses de associados e, para os cargos de Administração Geral, também os analfabetos e os domiciliados fora da área territorial da APCBRH.

Artigo 18 - Compete à Diretoria, coletivamente:

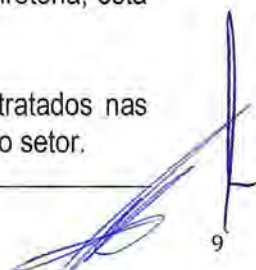
- a. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio;
- b. Cumprir, fazer cumprir e resolver casos omissos do presente Estatuto;
- c. Encaminhar as decisões aprovadas em Assembleia Geral;
- d. Definir políticas e diretrizes gerais da Entidade, analisar planos e projetos propostos e avaliar os resultados alcançados;
- e. Aprovar acordos, contratos e convênios, públicos ou privados, que obriguem a Associação;
- f. Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de associado;
- g. Publicar e divulgar todos os assuntos que possam interessar aos associados;
- h. Criar comissões para analisar e apresentar propostas e sugestões sobre assuntos de interesse da Associação;
- i. Zelar pelas instalações sociais primando por melhorá-las;
- j. Manter os fundos sociais em estabelecimentos bancários sob o nome da APCBRH, podendo manter transações com a anuência do Presidente e por um dos Tesoureiros, e/ou Gerente Administrativo, e/ou Superintendente. As importâncias destinadas às pequenas despesas ou de aplicação imediata ficarão em poder do setor financeiro e contábil e sob a sua responsabilidade até a prestação das respectivas contas;
- k. Adotar o sistema da escrituração contábil e financeira para o efetivo controle dos atos financeiros e orçamentários, e expedientes originários da APCBRH, mantendo-os em dia e em ordem;
- l. Estruturar e manter o setor técnico-administrativo para o funcionamento dos Departamentos.
- m. Prestar informações que lhes forem solicitadas pelos demais órgãos da Administração;
- n. Acolher as reclamações e denúncias, solucionando-as e encaminhando-as aos órgãos competentes quando não forem de suas atribuições.

Artigo 19 - A Diretoria se reunirá pelo menos duas vezes no ano, com a presença de no mínimo dois diretores e do Diretor-Presidente ou seu substituto, bem como com a presença do Gerente Administrativo, e/ou do Superintendente, ou de seu preposto, como convidado, na forma deste Estatuto. A reunião poderá ser de forma presencial, virtual (por meio da plataforma eletrônica) ou híbrida.

Parágrafo 1º - Não havendo número estatutário para a instalação de reunião de Diretoria, está será convocada para uma nova data.

Parágrafo 2º - Sempre que assuntos relacionados aos serviços técnicos forem tratados nas reuniões de Diretoria, deverão contar com a presença do Superintendente Técnico do setor.



Parágrafo 3º - As reuniões da Diretoria são franqueadas a todos os associados, na categoria de convidados, sem direito a voto, desde que estes satisfaçam o estabelecido no Artigo 10 deste Estatuto.

Parágrafo 4º - As resoluções de Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo 5º - A presença dos Diretores às reuniões ordinárias convocadas pelo Presidente é obrigatória. A falta injustificada de presença a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas determinará a perda do mandato de Diretor.

Parágrafo 6º - Cabe à Diretoria da APCBRH convocar, entre seus associados, para completar o mandato do Diretor que, por qualquer motivo, haja deixado o cargo, desde que, satisfazendo às exigências deste Estatuto.

Parágrafo 7º - O Diretor que se afastar do exercício de suas funções por prazo superior a 90 (noventa) dias, será substituído na forma do que preceitua o Parágrafo 6º deste Artigo.

Artigo 20 - No caso de renúncia ou ausência definitiva do Presidente será convocada pela Diretoria uma Assembleia Geral Extraordinária, para o fim especial de eleger o substituto, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a vacância, assumindo o novo titular imediatamente as suas funções.

Parágrafo 1º - Vagando-se por qualquer motivo, um dos cargos de Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro, as suas vagas serão preenchidas por escolha unânime da Diretoria.

Parágrafo 2º - Caso não haja deliberação unânime para o preenchimento de cargo vago a que se refere o Parágrafo 1º, em três reuniões de Diretoria, na quarta o cargo será preenchido por deliberação de maioria simples (metade mais um) dos membros presentes naquela reunião de Diretoria.

Parágrafo 3º - Uma vez nomeados, os substitutos completarão os mandatos dos substituídos.

Do Presidente

Artigo 21 - O Presidente é o executor das deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria, bem como é o representante legal da APCBRH em juízo e fora dele, podendo, nessa qualidade, e com aprovação daqueles órgãos, delegar poderes.

Artigo 22 - Compete ao Presidente:

- a. Convocar e presidir reuniões de Diretoria;
- b. Solicitar convocação de reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal quando a Diretoria julgar necessário;
- c. Convocar e abrir as sessões das Assembleias Gerais e pedir aos membros a indicação do respectivo Presidente, quando se tratar de eleição ou tomada de contas;
- d. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os em seguida à aprovação da Diretoria.
- e. Assinar, com os secretários, as atas das sessões;



APCBRH-2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



- f. Autorizar as despesas da APCBRH;
- g. Assinar, com um dos Tesoureiros, e/ou Gerente Administrativo, e/ou Superintendente, os documentos relativos a movimentação de valores;
- h. Tomar medidas ou praticar atos assecuratórios dos direitos e interesse patrimoniais da APCBRH, controlando e exigindo o cumprimento do estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos administrativos;
- i. Apresentar, anualmente, à Assembleia, relatório das atividades da APCBRH;
- j. Fixar as datas das reuniões ordinárias da Diretoria;
- k. Representar a APCBRH perante as autoridades, bem como em todos os atos e solenidades civis e sociais, podendo delegar tais atribuições em determinados casos para Diretores, Gerente Administrativo, e/ou Superintendente, ou funcionários da Entidade;
- l. Assinar, em nome da APCBRH, todos os acordos e contratos para quaisquer aquisições ou serviços, autorizados pela Diretoria;
- m. Rubricar os livros de escrituração da APCBRH, assinar os termos de abertura e encerramento dos mesmos;
- n. Inspeccionar frequentemente, ou quando julgar necessário, a escrituração da secretaria executiva e setor financeiro e contábil, verificando a sua exatidão, aspecto e atualização.
- o. Propor acordos e contratos, desde que aprovados em reunião de Diretoria;
- p. Assinar toda a correspondência dirigida às autoridades públicas ou delegar poderes, em determinados casos, ao Diretor encarregado da secretaria executiva ou ao Gerente Administrativo e/ou Superintendente da Entidade;
- q. Constituir procuradores "ad judícia" e "ad negotia".

Dos Vice-Presidentes

Artigo 23 - Aos Vice-Presidentes, além das suas atribuições normais de Diretores, compete substituir o Presidente nos seus impedimentos. Neste caso, o Vice-Presidente que deverá substituir o Presidente será indicado pela maioria dos elementos que constituem a Diretoria na primeira reunião que se seguir a eleição da mesma.

Artigo 24 - São atribuições dos Vice-Presidentes:

- a. Supervisionar, de acordo com as instruções recebidas do Presidente, os trabalhos da secretaria executiva e setor financeiro e contábil, bem como os relativos à administração em geral e às melhorias, conservação e aumento das instalações em particular;
- b. No desempenho de suas incumbências, o Vice-Presidente tem autoridade para apreciar as atividades dos diferentes órgãos, agindo sempre em nome ou por ordem explícita do Presidente, cujas determinações acatará e fará respeitar;
- c. Levar ao conhecimento do Presidente, ou da Diretoria quando necessário, todas as providências tomadas no exercício dessas funções, ou solicitar-lhes as que excederem às suas atribuições, informar-lhes, igualmente, as irregularidades observadas ou de que tiver conhecimento;
- d. De modo geral, desempenhar as funções de Diretor Social da APCBRH;



- e. As substituições eventuais do Presidente, conforme previsto neste Estatuto;
- f. Supervisionar nas mesmas condições estabelecidas na letra "b" deste Artigo, as atividades sociais da APCBRH;
- g. Levar ao conhecimento do Presidente ou da Diretoria as providências tomadas no exercício de suas funções ou as irregularidades de que tiver conhecimento, ou fugirem às suas atribuições.

Artigo 25 - Na primeira reunião a que se refere o Artigo 23 os Vice-Presidentes deliberarão entre si quais das atribuições constantes das letras "a" até "g" caberá a cada um.

Dos Secretários

Artigo 26 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- a. Organizar e dirigir todos os trabalhos relativos à secretaria executiva;
- b. Orientar o (a) secretário (a) executivo (a) sobre a redação da correspondência e assinar a de simples rotina;
- c. Supervisionar a lavratura das atas das reuniões de Assembleias, Diretoria e Conselhos;
- d. Assinar, de ordem do Presidente, os editais e avisos;
- e. Colher, no livro de presença, as assinaturas dos sócios presentes às Assembleias;
- f. Substituir o Presidente nos impedimentos dos Vice-Presidentes e estes nos seus impedimentos.

Artigo 27 - O Segundo Secretário é substituto do Primeiro Secretário, em seus impedimentos, competindo-lhe privativamente:

- a. Manter-se, de modo geral, ciente dos trabalhos da secretaria executiva, para estar em condições de substituir o Primeiro Secretário, ao qual deve secundar no exercício de suas funções;
- b. Zelar pela conservação do arquivo da Associação, sua manutenção e boa ordem, assim como de todos os documentos importantes.

Dos Tesoureiros

Artigo 28 - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a. Superintender as atividades do setor financeiro e contábil;
- b. Pagar as despesas autorizadas pelo Presidente assinando com este, outro Diretor ou com o Gerente Administrativo, e/ou Superintendente. Prestar esclarecimentos solicitados pela Diretoria e Conselho Fiscal, no âmbito de suas atribuições;
- c. Orientar e fiscalizar os atos do auxiliar do setor financeiro e contábil;
- d. Apresentar relatório sobre as despesas, todo fim de ano;
- e. Assinar, com o Presidente, os inventários financeiros da APCBRH.



APCBRH-2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3995 - Curitiba/PR



Artigo 29 - Compete privativamente ao Segundo Tesoureiro:

- a. Substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- b. Manter-se de modo geral, ao corrente dos trabalhos do setor financeiro e contábil, para poder a qualquer momento, substituir o Primeiro Tesoureiro.

Da constituição dos órgãos Auxiliares da Administração e dos Departamentos

Artigo 30 - São órgãos auxiliares da administração os seguintes setores:

- a. Gerência Administrativa e Superintendência
- b. Secretaria Executiva
- c. Financeiro e Contábil

Artigo 31 - São departamentos da APCBRH:

- a. Serviço de Registro Genealógico-SRG
- b. Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná-PARLPR e/ou PARLEITE

Gerência Administrativa e Superintendência

Artigo 32 - O Gerente Administrativo e/ou Superintendente é o executor das orientações da Diretoria, para tanto compete:

- a. Supervisionar a Secretaria Executiva, de acordo com orientação dos Secretários, podendo assinar correspondências conforme o estabelecido pela letra "p" do Artigo 22 deste Estatuto;
- b. Supervisionar o setor financeiro e contábil de acordo com orientação recebida dos Tesoureiros, podendo fazer transações conforme o estabelecido pela letra "j" do Artigo 18 deste Estatuto;
- c. Assessorar a Diretoria no que diz respeito à supervisão administrativa e financeira de todos os demais setores auxiliares da administração da APCBRH, apresentando relatórios nas reuniões ordinárias de Diretoria, para as quais for convocado;
- d. Representar a APCBRH de acordo com o estabelecido na letra "k" do Artigo 22 deste Estatuto;
- e. Assessorar a Diretoria na organização de eventos promovidos pela APCBRH;
- f. Organizar a Biblioteca da APCBRH e mantê-la em funcionamento, bem como encarregar-se das publicações técnicas e de caráter geral;
- g. Supervisionar administrativamente a aquisição de bens e materiais de consumo para a APCBRH e seus departamentos.



Secretaria Executiva

Artigo 33 Os serviços auxiliares da secretaria ficarão a cargo de um(a) secretário(a) executivo(a) nomeado pela Diretoria (Presidente), a quem compete:

- a. Atender o expediente diário da secretaria;
- b. Manter sob a sua guarda, devidamente organizado, o arquivo da secretaria;
- c. Redigir, de acordo com a presidência e os secretários, as correspondências e expedientes da APCBRH;
- d. Organizar o serviço de informações de interesse dos associados, esclarecendo-os a respeito de obrigações legais atinentes à classe;
- e. Promover o levantamento do cadastro de associados;
- f. Enviar e receber e as correspondências, bem como encaminhá-las aos respectivos setores.

Financeiro e Contábil

Artigo 34 - Os serviços auxiliares do setor financeiro e contábil ficarão a cargo de um(a) auxiliar, nomeado (a) pela Diretoria (Presidente), a quem compete:

- a. Atender o expediente diário do setor financeiro e contábil;
- b. Manter sob a sua guarda, devidamente organizado, o arquivo do setor financeiro e contábil;
- c. Redigir, de acordo com os Tesoureiros, a correspondência e o expediente do setor financeiro e contábil;
- d. Manter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à APCBRH;
- e. Arrecadar as joias, semestralidades, contribuições e demais rendas da APCBRH, assinando os respectivos recibos;
- f. Organizar o balanço anual e inventários financeiros e patrimoniais da APCBRH;
- g. Pagar as despesas autorizadas;
- h. Depositar e retirar, nos bancos ou instituições financeiras que a Diretoria determinar, os valores sob a sua guarda;
- i. Manter em dia e em ordem os registros e escriturações financeiras do setor financeiro e contábil;
- j. Assessorar os Tesoureiros no controle e organização do controle dos bens patrimoniais, móveis e utensílios da APCBRH, escriturando em livros ou fichas apropriadas, onde constem a procedência, data da aquisição, preço de custo e o destino dado.



Serviço de Registro Genealógico

Artigo 35 - O Serviço de Registro Genealógico-SRG constitui a unidade executora, do registro genealógico dos animais da raça Holandesa, composto no mínimo pela:

I - Superintendência do Serviço de Registro Genealógico - SSRG;

- a. Superintendente do SRG (titular e suplente)
- b. Seção Técnica Administrativa-STA

II - Conselho Deliberativo Técnico-CDT.

Parágrafo Único - As atribuições e regras de funcionamento desta unidade deverão seguir aquelas estabelecidas no Regulamento do Serviço de Registro Genealógico da Associação Brasileira dos Criadores de Bovinos da Raça Holandesa e na legislação federal pertinente.

Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná-PARLPR e/ou PARLEITE

Artigo 36 - Compete ao Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná-PARLPR e/ou PARLEITE, executar Serviço de Controle Leiteiro, Gestão de Rebanhos Leiteiros e Análise de Leite, em conformidade com convênios mantidos entre Associações das diversas espécies e/ou raças leiteiras de importância socioeconômicas:

- a. Gerar e encaminhar relatórios com informações de produção, manejo e qualidade do leite para os produtores que têm seus rebanhos em controle leiteiro e/ou gestão.
- b. Gerar informações para as Associações conveniadas e Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), em atendimento às normas e regulamentos vigentes.
- c. Fornecer aos criadores inscritos no Programa relatórios mensais, anuais e Certificado Oficial de Desempenho dos animais controlados.

Artigo 37 - Compete ao Laboratório Centralizado de Análise de Leite do Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná: executar a análise de amostras de leite, em atendimento a Legislação, e normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), e programas de controle de qualidade.

Artigo 38 - Compete ao Laboratório de Diagnósticos (sanidade) do Programa de Análise de Rebanhos Leiteiros do Paraná, realizar análises em amostras para diagnósticos de controle de sanidade animal.



Setor de Tecnologia da Informação (TI)

Artigo 39 – Ao Setor de Tecnologia da Informação (TI) caberá:

- a. Dar apoio, objetivando otimizar através da informatização, aos serviços administrativos e técnicos oriundos de todos os setores da APCBRH;
- b. Manter atualizado o Banco de Dados, podendo assim, subsidiar estudos e diagnósticos que permitam ao criador, associações conveniadas, Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa) e a própria APCBRH, o aprimoramento de seus serviços e atividades.

Parágrafo 1º - O Setor de Tecnologia da Informação (TI) poderá fornecer dados, informações e programas pertencentes à APCBRH, aos associados através de solicitação a ser autorizada pelo Conselho Deliberativo Técnico e Diretoria, mediante pagamento de taxas fixadas pela diretoria.

Parágrafo 2º - As informações dispostas no banco de dados referentes ao Serviço de Registro Genealógico são de competência legal do Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), sendo que estas podem ser fornecidas para fins de: estudos, pesquisas ou teses, desde que a solicitação seja efetuada por escrito e encaminhada a APCBRH, para avaliação e aprovação; e que sua utilização esteja de acordo com as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CAPÍTULO VI Das Disposições Especiais

Artigo 40 - As deliberações concernentes à destituição de administradores exigem a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 41 - Os membros da Associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades que seus representantes contraírem em nome dela.

Artigo 42 - A Associação se dissolverá por deliberação tomada pela maioria de votos de 2/3 de seus associados quites, em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim, tendo seu patrimônio a destinação prevista em lei.

Artigo 43 - Deliberada a dissolução em Assembleia Geral, o patrimônio e fundos sociais terão destinos previstos em leis vigentes.

Parágrafo 1º - Os livros e arquivos correspondentes aos serviços técnicos serão entregues a quem de direito designado pelo órgão competente.

Artigo 44 - Penhora, venda e financiamentos dos patrimônios da Entidade, serão realizados somente mediante a autorização em Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.



APCBRH-2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



CAPÍTULO VII

Do Conselho Deliberativo Técnico

Artigo 45 - O Conselho Deliberativo Técnico-CDT constitui um colegiado integrante do Serviço de Registro Genealógico de orientação, julgamento e deliberação superior sobre os assuntos de natureza técnica e de estabelecimento de diretrizes para desenvolver e aprimorar a Raça Holandesa.

Parágrafo Único - A composição e as regras de funcionamento do CDT devem seguir as constantes do regulamento do SRG da Associação Brasileira de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa e da legislação federal pertinente.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 46 - O Conselho Fiscal, eleito pelo prazo e pela mesma forma da Diretoria e do Conselho Deliberativo Técnico será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, sendo de sua atribuição:

- a. Examinar os balancetes apresentados pelo setor financeiro e contábil, a escrituração social e a documentação financeira da APCBRH, sempre que entender necessário, denunciando à Diretoria as irregularidades que constatar;
- b. Estudar a situação econômica e financeira da APCBRH e a respeito opinar;
- c. Examinar o balanço e contas anuais da APCBRH e emitir parecer, apresentando-o à Assembleia Geral com o resultado das mesmas.

Artigo 47 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, e extraordinariamente, sempre que regularmente convocado, podendo instalar-se e deliberar com no mínimo 2 conselheiros.

Parágrafo Único - Os membros efetivos do Conselho, em caso de impedimento, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos por suplentes, por ordem de antiguidade no quadro social ou por idade, em caso de empate.

CAPÍTULO IX

Das Homenagens

Artigo 48 - A Assembleia Geral poderá conferir o título de Presidente Emérito, Vitalício, aos ex-presidentes da APCBRH que hajam exercido o mandato por mais de 05 (cinco) anos consecutivos, ou não, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à APCBRH e, consequentemente, a seus associados.

Parágrafo 1º - A proposta para o preenchimento do cargo de Presidente Emérito ou Presidente Vitalício será apresentada por, no mínimo dez associados em pleno exercício de seus direitos,



só podendo recair a escolha em pessoa que não integre à Diretoria e que continua pertencendo ao quadro social.

Parágrafo 2º - Os Presidentes Eméritos terão assento à mesa principal em reuniões ou solenidades da APCBRH.

Parágrafo 3º - O Presidente da APCBRH poderá convidar os Presidentes Eméritos para, em reunião, com a Diretoria, opinarem e votarem sobre assuntos específicos e considerados de alta relevância para a APCBRH e a classe.

Artigo 49 - Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser homenageados, técnicos ou criadores que hajam prestado relevantes serviços em favor da raça holandesa, os quais poderão ser considerados membros honorários do Conselho Deliberativo Técnico.

Artigo 50 - Por deliberação da Assembleia Geral, poderão ser homenageados associados e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à APCBRH, e se fizerem jus ao título de sócio honorário, conforme o estabelecido no Artigo 5, letra "f" deste Estatuto.

Artigo 51 - A APCBRH manterá uma Galeria de Honra dos seus ex-presidentes e dos Membros Honorários do Conselho Deliberativo Técnico, destinada a homenagear nomes que a ela se dedicaram e contribuíram com seu trabalho pertinaz na seleção da raça holandesa no Paraná.

CAPÍTULO X

Das Eleições

Artigo 52 - As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo Técnico, serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária, por escrutínio secreto, perante uma Junta Eleitoral de 03 (três) membros designada em plenário, com amplitude de garantias e sob a fiscalização direta dos sócios.

Parágrafo 1º - Para concorrerem às eleições, os candidatos deverão inscrever a chapa com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, inscrições feitas por e-mail, correspondência ou qualquer outro meio de comunicação, ou seja, envio de lista encimada por uma legenda e assinada pelos concorrentes. As chapas deverão indicar o nome e o endereço completo dos candidatos aos cargos da Diretoria (presidente, vice-presidentes, tesoureiros e secretários) e do Conselho Fiscal, bem como, serão apresentadas declarações de cada um dos candidatos, firmando aceitar participar da chapa, indicando o cargo a ser disputado. Os candidatos deverão ser associados contribuintes, quite com suas contribuições, taxas e emolumentos, em pleno gozo de seus direitos, obedecendo ao que estabelece o Artigo 9, letras "b" e "c", do presente Estatuto e ser criador de fato.

Parágrafo 2º - Os candidatos inscritos, não poderão participar de (02) duas chapas na mesma eleição.

Parágrafo 3º - Não será admitido o voto por procuração ou correspondência, devendo o associado apto para votar, querendo, comparecer à Assembleia Geral para exercer o voto pessoalmente, munido de Registro Geral (RG) ou outro documento com validade nacional.



APCBRH-2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Titulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR



Parágrafo 4º - Se houver uma única chapa concorrente às eleições, poderá ser ela eleita por aclamação.

Artigo 53 - Havendo impugnação ou contestações firmadas por candidato, fiscal, ou grupo de 10 (dez) sócios no mínimo, endereçadas à Diretoria, a proclamação e posse ficarão sobrestadas até que se pronunciem, em sessão conjunta, a realizar-se dentro de 03 (três) dias, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - Da deliberação que for tomada na forma deste Artigo cabe recurso, dentro do prazo de 03 (três) dias, subsequentes a declaração, para uma Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a realizar-se dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 2º - Anulada total, ou parcial a eleição impugnada, por deliberação da Assembleia a que se refere o Parágrafo 1º, será procedido, imediatamente, uma nova eleição.

CAPÍTULO XI

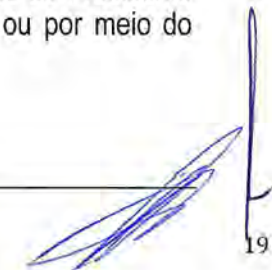
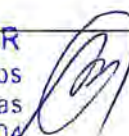
Da Assembleia Geral

Artigo 54 - A Assembleia Geral é órgão soberano da APCBRH e compõem-se de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, com faculdade de resolver, dentro da lei e do Estatuto, todos os assuntos concernentes às atividades e finalidades da APCBRH.

Artigo 55 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á ordinariamente, até o final do mês de março de cada ano podendo ser realizada de forma presencial, virtual (por meio da plataforma eletrônica) ou híbrida, para:

- a. Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria;
- b. Discutir e votar o parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço, contas e atos do exercício anterior;
- c. Analisar e aprovar o planejamento e o orçamento para o período seguinte;
- d. Propor a concessão de homenagens permitidas por este Estatuto;
- e. Resolver em grau de recurso, os casos de eliminação de sócios;
- f. Eleger e empossar, de três em três anos, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo Técnico e do Conselho Fiscal;
- g. Reformar ou alterar o Estatuto quando necessário;
- h. Aprovar e destituir administradores quando for o caso;
- i. Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- j. Discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da APCBRH.

Artigo 56 - A Assembleia Geral Ordinária será sempre realizada por convocação do Presidente de acordo com este Estatuto (podendo ser convocada por meios eletrônicos ou por meio do WhatsApp e/ou outros aplicativos).



Artigo 57 - A ASSEMBLEIA GERAL poderá ser convocada EXTRAORDINARIAMENTE (podendo ser convocada por meios eletrônicos ou por meio do WhatsApp e/ou outros aplicativos).

- a) pelo Diretor-Presidente, após aprovação da maioria dos membros da Diretoria;
- b) por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados;
- c) por deliberação unânime dos membros do Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes;
- d) a vista de motivos relevantes, incluindo alteração do Estatuto Social; no pleno gozo de seus direitos e quites com os cofres sociais.

Parágrafo 1º - Da convocação da Assembleia Geral Extraordinária deverão constar os motivos que a determinam e os assuntos que serão tratados.

Parágrafo 2º - Em Assembleia Geral Extraordinária é vedada à discussão de matéria estranha a convocação.

Parágrafo 3º - As deliberações concernentes à destituição de administradores exigem a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º - As deliberações concernentes a reforma e/ou alteração do Estatuto Social serão tomadas pela maioria simples dos presentes em segunda convocação, ou seja, com qualquer número de associados presentes a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 58 - A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária se constitui, e delibera validamente em Primeira convocação com um número mínimo de cinquenta por cento de seus associados, e em Segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, com exceção para destituição de acordo com Parágrafo 3º do Artigo 57.

Artigo 59 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto Social e na legislação vigente. No caso de empate, o Presidente da Assembleia dará o voto desempatador.

Artigo 60 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência de 30 (trinta) dias da data de sua realização; e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada, com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo o caso do parágrafo 1º do Artigo 57.

Parágrafo Único - O edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será publicado na imprensa, podendo ser a publicação on-line e/ou impressa, afixado na sede da Associação, enviado carta circular, bem como informado por meios de comunicação eletrônicos e digitais e/ou por meio do WhatsApp, e/ou outros aplicativos, a todos os associados da Associação Paranaense de Criadores de Bovinos da Raça Holandesa.

Artigo 61 - As votações nas Assembleias serão simbólicas ou nominais, salvo nas eleições ou ainda, quando o plenário deliberar contrariamente.



APCBRH-2023

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3226-3005 - Curitiba/PR



Artigo 62 - As sessões das Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente em exercício, salvo nos casos de tomada de contas e eleições, quando se procederá na forma prevista na letra "c" do Artigo 22 deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para o caso de eleições ou tomada de contas o Presidente da Assembleia convidará dentre os presentes um ou dois sócios para que secretariem os trabalhos.

Artigo 63 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão votar na Assembleia a aprovação de balanço e contas.

CAPÍTULO XII

Das Penalidades

Artigo 64 - O associado que infringir disposições do presente Estatuto, do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, do Regimento do Serviço de Controle Leiteiro, ou ainda das Normas de Procedimentos e Regulamento para as Exposições da Raça Holandesa no Brasil, em exposições oficiais apoiadas pela APCBRH, será passível das seguintes penalidades aplicadas pela Diretoria:

- a. Advertência;
- b. Suspensão.

Parágrafo 1º - A penalidade de advertência será aplicada ao associado que praticar infrações consideradas pela Diretoria como simples falta disciplinar do Estatuto, do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico, do Regimento do Serviço de Controle Leiteiro, ou ainda das Normas de Procedimentos e Regulamento para as Exposições da Raça Holandesa no Brasil, desde que, devidamente constatados e notificados.

Parágrafo 2º - A penalidade de suspensão será aplicada ao associado, pela diretoria, por um determinado período, quando praticar infrações consideradas por esta, falta disciplinar grave, em conformidade com o Parágrafo 3º; com os preceitos do Estatuto, do Regulamento do Serviço de Registro Genealógico e do Regimento do Serviço de Controle Leiteiro, ou ainda das Normas de Procedimentos e Regulamento para as Exposições da Raça Holandesa no Brasil, desde que, devidamente constatados e notificados.

Parágrafo 3º - Constituem motivos de suspensão dos serviços, da participação em exposição oficiais da raça e funções, por prazo a serem determinados pela Diretoria:

- a. Reincidir em faltas que hajam provocado a pena da advertência;
- b. Transgredir qualquer disposição estatutária ou regulamentar da APCBRH;
- c. Manifestar-se em termos ofensivos à Associação, à sua Diretoria ou funcionários no exercício de suas funções;
- d. Desacatar os Juízes nas exposições, ou desrespeitar normas fixadas pela Associação para participação nesses eventos;
- e. Fraudar e/ou alterar as informações para o Serviço de Registro Genealógico ou Serviço de Controle Leiteiro

Parágrafo 4º - No período em que perdurar a pena de suspensão o associado não poderá exercer os direitos associativos expressos no presente estatuto.



Artigo 65 - Das penas de advertência ou suspensão, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de correspondência registrada enviada no endereço constante do seu cadastro associativo, para que apresente sua defesa prévia (recurso), por escrito, dirigido à Diretoria ou Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO XIII

Das Disposições Gerais

Artigo 66 - A Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste Estatuto, bem como criar outros necessários ao melhor atendimento dos objetivos técnicos e sociais da APCBRH.

Artigo 67 - O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito.

Artigo 68 - É vedada à APCBRH, a discussão de qualquer questão de caráter religioso, pessoal ou político-partidário, e da cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

Artigo 69 - Os membros da APCBRH não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e responsabilidades que seus representantes contraírem em nome da APCBRH.

Artigo 70 - A APCBRH poderá remunerar técnicos com formação em áreas afins, por meio da concessão de bolsas de pesquisa, quando estes estiverem desenvolvendo trabalhos de relevância em prol da mesma, comprovada através de relatório técnico financeiro.

Artigo 71 - A APCBRH poderá remunerar acadêmicos dos cursos de áreas afins, por meio da concessão de bolsas de estágio, quando estes estiverem desenvolvendo trabalhos de relevância em prol da mesma, comprovada através de relatório técnico financeiro.

Artigo 72 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembleia Geral.



CAPÍTULO XIV

Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 73 - Este estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 18 de julho de 1977 às 18 horas e realizada em 2ª Convocação no mesmo dia, às 19 horas, com a finalidade exclusiva de sua discussão e aprovação, passando a vigorar a partir na mesma data, e reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia 10 de março de 1992 às 13h00min horas e realizada em 2ª Convocação no mesmo dia, às 13h30min horas, cujas alterações foram deliberadas e aprovadas.

Artigo 74 - Este estatuto foi reformado/adaptado de acordo com Lei nº. 10.406/2002 (Lei Ordinária) de 10/01/2002, que instituiu o novo Código Civil – Artigos 53 a 61; em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 17 (dezesete) de Dezembro de 2004, às 15h00 e realizada em 2ª Convocação no mesmo dia, às 15h30 horas, cujas alterações foram deliberadas e aprovadas.

Artigo 75 – Este estatuto foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 30 (trinta) de Novembro de 2010, às 14h30, em primeira convocação e realizada em 2ª convocação no mesmo dia, às 15h00, com a finalidade exclusiva de sua alteração, cujas alterações foram deliberadas e aprovadas.

Artigo 76 - Este estatuto foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 25 (vinte e cinco) Novembro de 2014, às 16h30, em primeira convocação e realizada em 2ª convocação no mesmo dia, às 17h00, com a finalidade exclusiva de sua alteração, cujas alterações foram deliberadas e aprovadas.

Artigo 77 - Este estatuto foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 28 (vinte e oito) de julho de 2023, às 15h00, em primeira convocação e realizada em 2ª convocação no mesmo dia, às 15h30, com a finalidade exclusiva de sua alteração, cujas alterações foram deliberadas e aprovadas. Documentos: OF-SUP-070/2023-ABCBRH; OFÍCIO Nº 110/2023/SISA-PR/DDA-PR/SFA-PR/SE/MAPA e Instrução Normativa MAPA nº 36 de 09/10/2014.

Artigo 78 - Este estatuto foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 26 (vinte e seis) de setembro de 2023, às 14h30, em primeira convocação e realizada em 2ª convocação no mesmo dia, às 15h00, com a finalidade exclusiva de sua alteração, cujas alterações foram deliberadas e aprovadas. Documentos: OF-SUP-097/2023-ABCBRH; OFÍCIO Nº 203/2023/SISA-PR/DDA-PR/SFA-PR/SE/MAPA e Informação nº 129/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA.



Artigo 79 - Este estatuto foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para o dia 22 (vinte e dois) de novembro de 2023, às 14h30, em primeira convocação e realizada em 2ª convocação no mesmo dia, às 15h00, com a finalidade exclusiva de sua alteração, cujas alterações foram deliberadas e aprovadas. OFÍCIO Nº 323/2023/SISA-PR/DDA-PR/SFA-PR/SE/MAPA e Informação nº 151/2023/DIRG/CGIPE-DSA/DSA/SDA/MAPA (31564196). Nota 1: O presente Estatuto sofreu alterações quanto a numeração de Artigos, ou seja, alteração de numeração a partir do Artigo 36 (suprimido), onde se lê: Artigo 37, Leia-se: Artigo 36, ou seja, com reordenamento interno dos demais artigos.

Artigo 80 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua aprovação e com consequente registro público.

Curitiba, 28 de novembro de 2023.

João Guilherme Rocha Loures Brenner
Diretor-Presidente APCBRH
Presidente da Assembleia
RG: 1766518 | CPF: 552.658.719-34

Armando Rabbers
Secretário da Assembleia
RG: 4.211.234-8 | CPF: 744.840.289-72

Rafael Barvik Maciel
Advogado OAB/PR: 91.655
CPF: 087.219.369-19

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba/PR
Nilo Ubrayara da Souza Sampaio - Titular

1º SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.lsrtdcamargo.com.br

DISTRIBUÍDO SOB Nº 137-3548
AO 1º OFÍCIO
Selo Fiscalização: SFD1.v5Knc.jFUGb-8rwL6.F375q
Consulte o selo em: <https://selo.funarpen.com.br>
CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0,245
[] DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$20,60
[] AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 7,65
[] SELO R\$ 1,00 Curitiba, 01/12/2023

1º SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular
PROTOCOLADO SOB Nº 1.012.240
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.216.981
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 5.023 Livro "A"
Curitiba-PR, 13 de dezembro de 2023.
Emolumentos R\$24,60 (VRC 100,00) Funrejus R\$10,56 ISSQN R\$1,30
FUNDEP R\$1,30, Selo R\$1,60 Total: R\$ 39,00
José Mendes Camargo Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo
SELO DIGITAL Nº SFTD1GeOtnMUJMTD2Jef1306q
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



APCBRH-2023

